



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Veto nº 11/2023

Trata-se do Veto Parcial nº 11/2023 ao Projeto de Lei nº 142/2023, Autógrafo nº 140/2023, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências.

Introdução:

A Comissão de Habitação analisou atentamente o Veto Parcial ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 142/2023, que diz respeito à legalização de construções e ao cadastro imobiliário. A proposta, que visava estabelecer requisitos para a atualização cadastral condicionados ao pagamento de tributos, foi objeto de veto por parte do Sr. Prefeito, sob alegações de incongruência técnica e potencial contrariedade ao interesse público.

Análise Técnica:

Nossa análise considerou a preocupação expressa pela Secretaria da Fazenda, que aponta para possíveis atrasos no processo de legalização e atualização do cadastro tributário imobiliário, caso a comprovação do recolhimento total dos tributos seja estabelecida como condição prévia. A SEFAZ argumenta que isso pode impactar negativamente a eficiência administrativa, bem como a coleta de impostos devidos.

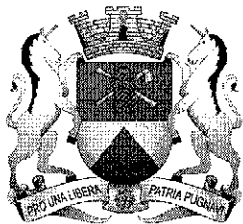
Ponderações e Reflexões:

A Comissão de Habitação compreende a importância de um processo ágil de legalização de construções, o que, por sua vez, contribui para a regularização de imóveis e a garantia de direitos básicos dos cidadãos. No entanto, também valorizamos a necessidade de garantir a justa tributação dos imóveis legalizados, o que está diretamente ligado à atualização do cadastro imobiliário.

O cerne da questão é a busca por um equilíbrio que permita tanto a agilidade no processo quanto a correta arrecadação de tributos. Nesse sentido, é fundamental explorar alternativas que possam abordar as preocupações da Secretaria da Fazenda sem comprometer a essência do Projeto de Lei, que é a legalização transparente e apropriada das edificações.

Recomendação:

A Comissão de Habitação recomenda que o Veto Parcial ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 142/2023 seja rejeitado. No entanto, para alcançar uma solução satisfatória,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sugerimos a realização de debates e discussões entre as partes interessadas, incluindo representantes da Secretaria da Fazenda, a fim de encontrar um consenso.

Além disso, recomendamos a análise técnica detalhada do processo de atualização cadastral e recolhimento de tributos, buscando formas de otimizar esses procedimentos sem sacrificar a qualidade e a eficiência.

Conclusão:

Em conclusão, a Comissão de Habitação propõe a rejeição do Veto Parcial ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 142/2023, ao mesmo tempo em que incentiva a busca por soluções colaborativas e técnicas que possam atender tanto aos objetivos de legalização quanto à garantia da adequada arrecadação tributária. É essencial que todas as partes envolvidas trabalhem juntas para encontrar um caminho que beneficie a cidade de Sorocaba como um todo.

S/C., 17 de agosto de 2023


CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Presidente da Comissão


FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Veto nº 11/2023

Trata-se do Veto Parcial nº 11/2023 ao Projeto de Lei nº 142/2023, Autógrafo nº 140/2023, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências.

Introdução:

A Comissão de Economia analisou com cuidado o Veto Parcial do Sr. Prefeito ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 142/2023, que versa sobre a legalização de construções e o cadastro imobiliário. A proposta, aprovada pelo Poder Legislativo, foi objeto de veto devido a alegações de incongruência técnica e contrariedade ao interesse público, principalmente em relação à condicional de comprovação do recolhimento total dos tributos devidos antes da atualização cadastral.

Análise Técnica:

Após uma avaliação detalhada das razões apresentadas no veto, a Comissão identificou a preocupação do Sr. Prefeito em relação ao atraso no processo de legalização e atualização do cadastro tributário imobiliário. A Secretaria da Fazenda argumenta que o artigo 4º, ao condicionar a atualização cadastral à comprovação antecipada do pagamento de tributos, poderia resultar em um processo moroso, prejudicando a eficiência administrativa e o correto recolhimento de impostos.

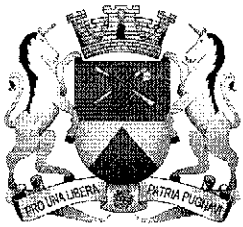
Contrapontos e Considerações:

Contudo, a Comissão de Economia também reconhece que a intenção por trás do Projeto de Lei é louvável e visa a regularização de construções de maneira transparente e justa. O artigo 4º, conforme proposto, visava assegurar que a legalização e atualização do cadastro imobiliário fossem realizadas somente após o cumprimento das obrigações tributárias.

A questão fundamental aqui é o equilíbrio entre a agilidade no processo e a necessidade de garantir que todas as etapas sejam cumpridas corretamente. A atualização do cadastro tributário é crucial para garantir que os imóveis legalizados estejam adequadamente tributados, contribuindo assim para os recursos do município.

Recomendação:

Com base na análise das informações apresentadas, a Comissão de Economia recomenda a derrubada do Veto Parcial ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 142/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Entendemos que é possível alcançar um meio-termo que permita a eficiente atualização cadastral sem comprometer a verificação dos tributos devidos.

Sugerimos, portanto, a busca de soluções técnicas para evitar atrasos excessivos, como estabelecer prazos razoáveis para a comprovação dos pagamentos após a atualização cadastral. Essa abordagem equilibrada garantiria tanto a agilidade no processo quanto a adequada tributação das edificações legalizadas.

A Comissão de Economia acredita que, com a devida análise técnica e ajustes na redação, o Projeto de Lei nº 142/2023 pode atender aos interesses da população, assegurando a legalidade das construções e o correto recolhimento de tributos.

Conclusão:

Em suma, a Comissão de Economia recomenda a rejeição do Veto Parcial ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 142/2023, buscando soluções que permitam um processo ágil e eficiente de legalização de construções, sem comprometer a devida tributação. É essencial conciliar os objetivos do projeto com as preocupações técnicas e de interesse público, a fim de beneficiar a cidade de Sorocaba como um todo.

S/C., 17 de agosto de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro